



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 767 — DE 31.05.90

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do Serviço Público de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal, número 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do Serviço Público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município:

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Ficam isentas dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre transmissão "Inter-vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado concessionários do serviço público de energia elétrica.

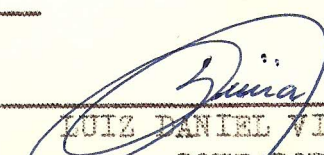
ART. 2º — A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "Inter-vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

ART. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 31 de Maio de 1990.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR